



**PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO**

**SOLICITANTE:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

**PROCESSO:** PREGÃO ELETRÔNICO N° 050/2023.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS QUE COMPÕEM A ESFERA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE VISEU/PA.

**DA COMPETÊNCIA**

A competência e finalidade do Controle Interno estão prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa n° 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N° 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

**INTRODUÇÃO**

Foi encaminhado a esta Controladoria Geral, para apreciação, manifestação quanto à legalidade e verificação das demais formalidades administrativas, e conseqüente elaboração de Parecer referente ao processo licitatório **Pregão Eletrônico n° 050/2023**, cujo objeto acima mencionado.

Foram enviados à Comissão Permanente de Licitação os ofícios n° 1.003/2023/SEMED, n° 469/2023/SEMAS/PMV, n° 507/2023/SEMAS, n° 1005/2023/SEMAD, n° 873/2023/SEMUS e n° 333/2023/SEMMA, solicitando providencias para aquisição dos materiais solicitados. Todos os ofícios foram devidamente acompanhados das justificativas e termos de referência, conforme fls. 001/071 dos autos licitatórios.

Às fls. 072/073 fora solicitado ao setor de compras a pesquisa de mercado para cotação de empresas especializadas no fornecimento dos produtos pretendidos juntamente com o mapa comparativo. Às fls. 074/139 fora encaminhado pelo Setor de Compras as devidas pesquisas de

mercado com as cotações pertinentes e o mapa comparativo dos preços, aonde se chegou ao preço médio de R\$ 4.306.708,10 (quatro milhões, trezentos e seis mil, setecentos e oito reais e dez centavos).

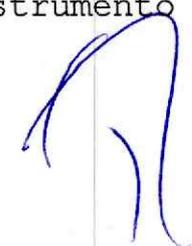
Às fls. 140/141, através do memorando nº 286/2023/CPL, a Comissão Permanente de Licitação solicitou junto ao departamento de contabilidade manifestação acerca da disponibilidade de crédito orçamentário e indicação das dotações frente às despesas do referido certame. Em resposta ao solicitado, o Setor de Contabilidade encaminhou respostas às fls. 142/145 informando positivamente a existência de crédito orçamentário para atender as despesas com pretendido, conforme memorando nº 318/2023-contabilidade.

Às fls. 146/147, consta o ofício 779/2023-CPL solicitando declaração de adequação Orçamentária e autorização de abertura de processo licitatório. Às fls. 148/154, consta a Declaração de adequação orçamentária e financeira, autorização de abertura de processo licitatório e termo de autuação de processo administrativo nº 090/2023/CPL e portaria nº 001/2023, que designa a Comissão Permanente de Licitação - CPL.

Às fls. 155/213, constam solicitação do parecer jurídico, minuta do Edital e seus anexos, quais sejam:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Minuta da ata de registro de preços;
- Anexo III - Minuta do Contrato;
- Anexo IV - Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88;
- Anexo V - Proposta de preço;
- Anexo VI - modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
- Anexo VII - modelo de declaração de fatos impeditivos;
- Anexo VIII - modelo de declaração de elaboração independente de proposta;
- Anexo IX - modelo de declaração de fidelidade e veracidade dos documentos apresentados;
- Anexo X - modelo de declaração de percentual mínimo de 5% de pessoa com deficiência;
- Anexo XI - Modelo de declaração na forma do Art. 3º da Lei Complementar 123;
- Anexo XII - Modelo de declaração de ME/EPP.

Às fls. 214/225, constam parecer jurídico inicial manifestando-se favoravelmente ao prosseguimento do certame licitatório. Às fls. 226/283 constam o instrumento



convocatório e seus anexos. Das fls. 284/287, publicação do aviso de licitação.

Das fls. 288/290, consta pedido de impugnação e resposta via sistema portal de compras públicas. Das fls. 291/535, constam as propostas registradas. Das fls. 536/604 consta ata de propostas. Das fls. 605/616, consta os vencedores do processo. Das fls. 617/669, ranking do processo.

#### **DA HABILITAÇÃO**

Das fls. 670/743, constam os documentos de habilitação da empresa **I F. FARIAS COMÉRCIO EIRELI**. Das fls. 744/804, constam os documentos de habilitação da empresa **VS DELGADO COMÉRCIO EIRELI**. Das fls. 805/909, constam os documentos de habilitação da empresa **AHCOR COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA**. Das fls. 910/1037, constam os documentos de habilitação da empresa **JSL COMÉRCIO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE EIRELI**. Das fls. 1038/1119, constam os documentos de habilitação da empresa **E GONÇALVES COMÉRCIO E SERVIÇOS**. Das fls. 1120/1181, constam os documentos de habilitação da empresa **RC RAMOS COMÉRCIO LTDA**. Das fls. 1182/1273, constam os documentos de habilitação da empresa **TOP ESPORTE COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA**.

Das fls. 1274/1284, diligência da empresa **TOP ESPORTE COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA**. Das fls. 1285/1287, diligência da empresa **JSL COMÉRCIO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE EIRELI**.

Das fls. 1288/3129, ata final. Das fls. 3130/3137, consta proposta consolidada da empresa **VS DELGADO COMÉRCIO EIRELI**. Das fls. 3138/3143, consta proposta consolidada da empresa **I F. FARIAS COMÉRCIO EIRELI**. Das fls. 3144/3152, consta proposta consolidada da empresa **JSL COMÉRCIO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE EIRELI**. Das fls. 3153/3156, consta proposta consolidada da empresa **TREVO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**.

Das fls. 3157/3168, vencedores do processo.

Das fls. 3169/3177, solicitação de parecer jurídico e parecer jurídico final manifestando pela homologação.

Finalmente, às fls. 3178/3179, consta a solicitação de parecer desta Controladoria Interna.

Estes são os fatos necessários.

É o relatório

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 8666/93,

pela Lei nº 10.520/02 e Decreto 5.450/05 e pelo Decreto Municipal nº 036/2020.

No que tange ao cumprimento do disposto no artigo 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93 foi respeitado o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir do último aviso de publicação do edital até a realização da sessão pública, para análise julgamento das propostas.

Em análise a ata presente aos autos, verifica-se que o procedimento transcorreu normalmente, assim como o registro de propostas de preço, apresentação de documentos de aceitabilidade de proposta, abertura da fase de disputa de lances, com a declaração de vencedor nos itens licitados, bem como o envio e análise de documentos de habilitação pela pregoeira e ainda a concessão de prazo para eventuais recursos.

Tendo em vista a obrigação constantes do art. 4º, inciso XII e seguintes da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 11 do Decreto 5.450/05 e art. 43, inciso I e seguintes, da Lei nº 8.666/1993, deixa-se de analisar os demais documentos apresentados pelas empresas participantes, que constam devidamente rubricadas pela ilustríssima Pregoeira.

Superada as fases do presente procedimento licitatório a Sra. Pregoeira declarou como vencedora as empresas:

- **E GONÇALVES COMÉRCIO E SERVIÇOS**, que venceu os itens conforme fl. 3158, pelo valor total de R\$ 200.342,47;
- **I F. FARIAS COMÉRCIO EIRELI**, que venceu os demais itens conforme fls. 3158/3161, pelo valor total de R\$ 503.463,28;
- **JSL COMÉRCIO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE EIRELI**, que venceu os demais itens conforme fls. 3161/3162, pelo valor total de R\$ 669.638,80;
- **VS DELGADO COMÉRCIO EIRELI**, que venceu os demais itens conforme fls. 3163/3168, pelo valor total de R\$ 761.266,20.

Assim, pode verificar aos autos, que os presentes valores, trata-se do menor preço, uma vez que houve a possibilidade de competição entre os participantes, bem como negociação entre a Licitante e Administração, com expressa declaração que estes seriam os valores finais, não podendo ultrapassar.

Diante do exposto, evidenciado que a Sra. Pregoeira com a equipe de apoio procederam, em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, em consonância com



PREFEITURA DE  
**Viseu**  
ABRARE CUIDAR DO NOSSO POVO

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
CONTROLADORIA MUNICIPAL



a Lei nº 10.520/02, Decreto 5.450/05 e à Lei nº 8.666/93, havendo competitividade entre os participantes, agindo em estrita observância aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, opinamos pela sua homologação pela autoridade superior.

**CONCLUSÃO**

Pelo que restou comprovado pela análise detida do presente processo licitatório, verifica-se que o mesmo está revestido de todos os requisitos exigidos pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e legislação correlata, razão pela qual, opinamos, **FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do **Pregão Eletrônico nº 050/2023**, com sua devida homologação pela autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências da Lei nº 8.666/93.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Viseu-PA, 29 de fevereiro de 2024.

\_\_\_\_\_  
PAULO FERNANDES DA SILVA  
Controlador Geral do Município  
Decreto nº 014/2023